



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 1391 - EXTRAORDINÁRIA

19 de março de 2020

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.045

Dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Executivo do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e V do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória, Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, Considerando declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Vitória por meio do Decreto nº 18.037, de 13 de março de 2020,

Considerando que a situação demanda o emprego de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Vitória;

Considerando a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal direta e indireta por meio do Decreto nº 18.044, de 18 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Vitória.

Art. 2º. Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

- I - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;
- II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:
 - a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
 - b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

III - processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

IV - assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

V - autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

VI - certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional.

VII - mídia de armazenamento do certificado digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º. Os documentos digitais produzidos no âmbito do Poder Executivo do Município de Vitória terão garantia de autoria, autenticidade e integridade, mediante utilização de assinatura eletrônica por meio de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil.

§ 1º. O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria por meio de certificação digital e integridade em ambiente externo ao Poder Executivo do Município de Vitória.

§ 2º. O certificado digital poderá ser utilizado para a assinatura de todo e qualquer documento do Município de Vitória, tais como atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos normativos como projetos de leis, leis, decretos, resoluções, portarias, ordens de serviços, instruções normativas, ou qualquer ato administrativo que as autoridades entendam necessário.

§ 3º. Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela autoridade competente, podendo ainda, essa versão assinada, ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 4º. Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 5º. O disposto no *caput* não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

Art. 4º. O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º. O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado.

§ 2º. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º. As Secretarias deverão adotar todas as providências necessárias, em conjunto com a Subsecretaria de Tecnologia da Informação para viabilizar a assinatura digital dos documentos, visando a redução de prestação dos serviços públicos presenciais.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de março de 2020.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2020

Processo: 308729/2020

Pregão Presencial nº: 31/2020

ID Cidades: 2020.077E0600022.02.0003

Validade do Registro: 12 (doze) meses a partir da publicação deste extrato no veículo de imprensa oficial.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÕES COM TECNOLOGIA DE TARJA MAGNÉTICA E/OU DE CHIP, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSIS, VIA WEB, REFERENTES AO BENEFÍCIO DE VALE ALIMENTAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO, MEDIANTE USO DE SENHA INDIVIDUAL, PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES, NAS REDES DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADAS EM TODO BRASIL, EM ESPECIAL, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Justificativa: Manutenção do benefício de Vale Alimentação implementado pela lei nº 8.469/2013.

Órgão Gerenciador: SEGES

Órgão(s) Participante(s): SEMFA

Compromissário Fornecedor			CNPJ		
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA			19.207.352/0001-40		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	UNITÁRIO MENSAL POR SERVIDOR: VALE + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (B)	VALOR TOTAL (C=AxB)
1	9.46.01.0003-7	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Administração e Emissão de Cartões com Tecnologia de Tarja Magnética e/ou de Chip, com a Disponibilização de Créditos Mensais, Via Web, Referentes ao Benefício Vale Alimentação, Para Utilização, Mediante Uso de Senha Individual, Pelos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Vitória-ES, nas Redes de Estabelecimentos Credenciados. Servidores com Carga Horária Semanal: 40 Horas.	74.568	294,11	R\$ 21.931.194,48
2	9.46.01.0004-5	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Administração e Emissão de Cartões com Tecnologia de Tarja Magnética e/ou de Chip, com a Disponibilização de Créditos Mensais, Via Web, Referentes ao Benefício Vale Alimentação, Para Utilização, Mediante Uso de Senha Individual, Pelos Servidores Públicos da Administração Direta do Município de Vitória-ES, nas Redes de Estabelecimentos Credenciados. Servidores com Carga Horária Semanal: Menor que 30 Horas	103.152	235,28	R\$ 24.269.602,56
I – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)					-8,09%

Cristina Costa Ganen

Presidente da Comissão do Sistema de Registro de Preços

CORONAVÍRUS COVID-19

O que você precisa saber e fazer.

Como posso me proteger?



Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (Covid-19) é **similar a uma gripe**. Geralmente é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves. Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse
- Dificuldade para respirar

Como o coronavírus (Covid-19) é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (cerca de 2 metros), por meio de:



Catarro



Toque ou aperto de mãos



Objetos ou superfícies contaminadas



Tosse



Espirro



Gotículas de saliva

Saiba como proteger você e sua família.

Acesse:

saude.gov.br/coronavirus

DISQUE
SAÚDE
136



MINISTÉRIO DA SAÚDE



EXPEDIENTE

Prefeito Municipal	Luciano Santos Rezende
Vice-Prefeito	Sérgio de Sá Freitas
Secretário de Governo em exercício	Wallace Nascimento Valente
Gerente de Documentação Oficial	Karla Cabral Batista